



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 02/2024, de 24 de janeiro de 2024

*Dispõe sobre as Normas de Credenciamento e  
Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-  
graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da  
Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.016216/2020-31 e o que ficou decidido em sua 279ª reunião, de 24 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI.

Art. 2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, Stricto Sensu, é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor. O enquadramento no programa ocorrerá de acordo com a portaria da CAPES Nº 81, de 03 de junho de 2016, com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) e com a Norma de Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

Art. 3º Todos os(as) docentes ligados ao Programa devem ser classificados em 3 (três) categorias: (a) docentes permanentes (constituindo o núcleo principal de docentes do programa), (b) docentes visitantes e pesquisadores(as), e (c) docentes colaboradores(as), de acordo com a portaria da CAPES Nº 81, de 03 de junho de 2016. Todos os(as) docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§ 1º Integram a categoria de permanentes docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira. A produção intelectual de docentes permanentes será definida de forma a atender as diretrizes do PPGCEM, e devem atender os seguintes pré-requisitos:

I- desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;

II-participar de projetos de pesquisa do PPG;

III- orientar alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGCEM, sendo devidamente credenciados como orientador(a) pelo Colegiado Geral;

IV- Ter vínculo funcional-administrativo com uma instituição de ensino superior e/ou de pesquisa ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das condições especificadas no Art. 3, inciso 4, alíneas a, b, c, d, da portaria da CAPES Nº 81, de 03 de junho de 2016.

V- A produção intelectual de docentes permanentes será definida de forma a atender as diretrizes do PPGCEM, conforme Art. 4 desta norma.

§ 2º Integram a categoria de visitantes docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam autorizados, mediante acordo formal, a executarem as atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. A atuação de docentes ou pesquisadores(as) visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento. A produção intelectual de docentes visitantes deverá atender os mesmos requisitos para docente permanente, conforme Art. 5º.

§ 3º Integram a categoria de colaboradores demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. A produção intelectual de docentes colaboradores será definida de forma a atender as diretrizes do PPGCEM, conforme Art.5 desta norma.

Art. 4º O credenciamento de docente permanente será realizado por meio de abertura de processo no Sistema Eletrônico Integrado (SEI), Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou equivalentes, e serão analisados e avaliados pelo Colegiado Geral, o qual emitirá parecer favorável ou não ao credenciamento. Os requisitos necessários são especificados no Art. 6º desta norma.

§ 1º Para o credenciamento de docentes permanentes como orientadores de Mestrado, estes deverão contemplar aos quesitos especificados no Art. 6º, desta norma.

§ 2º Para o credenciamento de docentes permanentes como orientadores de Doutorado estes deverão ter orientado pelo menos duas dissertações de mestrado (com defesa já realizada e aprovada) e deverão contemplar aos quesitos especificados no Art 6º desta norma.

§ 3º O credenciamento como docente permanente terá validade por 4 (quatro) anos (quadriênio de avaliação CAPES). Efetuado o credenciamento, o docente somente poderá ser descredenciado após um prazo mínimo de 2 anos. O desempenho docente será acompanhado em reuniões periódicas pelo Colegiado Geral do Programa, a título de autoavaliação e orientações. Ao término de cada quadriênio de avaliação CAPES, o(a) docente será avaliado pelo Colegiado Geral, conforme os critérios estabelecidos no Art. 6º e será deliberado a permanência ou não do docente no programa.

§ 4º O credenciamento de docentes/pesquisadores externos às Instituições UNIFAL-MG e UNIFEI, como permanente não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com as Universidades, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte das Universidades.

Art. 5º O credenciamento de docente colaborador(a), será realizado por meio de abertura de processo no Sistema Eletrônico Integrado (SEI), Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou equivalentes, e será analisado e avaliado pelo Colegiado Geral, e com emissão de parecer favorável ou não ao credenciamento. Os requisitos necessários são especificados no Art. 7º desta norma.

§ 1º O credenciamento como docente colaborador(a) terá validade de 2 anos, podendo ser prorrogado por até mais 2 (dois) anos, sendo o período máximo nesta categoria de até 4 (quatro) anos. A prorrogação após os 2 (dois) primeiros anos ocorrerá em caso de interesse do docente e do Colegiado Geral. A avaliação docente será realizada por Comissão de Auto-Avaliação. Ao término do período (de 4 anos), ou antes, deverá ocorrer o credenciamento como docente permanente, atendendo aos requisitos,

conforme Art. 7. Não atendendo aos requisitos para o credenciamento como permanente, o(a) mesmo(a) será descredenciado(a) e não poderá continuar como docente colaborador(a). A relação entre o número de docentes permanentes e colaboradores será definida com base nos critérios estabelecidos pela CAPES, de forma a obter um desempenho geral equilibrado no Programa e do número de docentes nas linhas de pesquisa vigentes, conforme site do Programa

§ 2º Docentes/pesquisadores(as) colaboradores podem orientar discentes de mestrado, todavia, não podem orientar discentes de doutorado.

§ 3º O credenciamento de docente/pesquisadores(as) externos(as) às Instituições UNIFAL-MG e UNIFEI, como professor colaborador(a), não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com as Universidades, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte das Universidades.

Art. 6º O(a) docente candidato(a) ao credenciamento na categoria permanente deverá atender a todos os requisitos abaixo:

I- ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa, comprovada por meio de publicações na área de Engenharia II, e respeitando o equilíbrio do número de docentes das respectivas linhas.

II- ter ministrado disciplinas em curso de graduação nos últimos 24 meses;

III- ter no mínimo 02 (duas) orientações concluídas, podendo ser de iniciação científica (ICs), de extensão, mestrado ou doutorado, nos últimos 24 meses;

IV- ter participado no mínimo em um (1) projeto de pesquisa, individual, coletivo ou institucional.

V- para não bolsistas Produtividade, possuir, nos últimos 04 anos (incluindo o ano em que a avaliação está sendo realizada) que antecedem o pedido de credenciamento, uma das condições: a) no mínimo, artigos cuja a somatória de JCR seja maior ou igual a 4 (quatro);

b) obedecer os critérios utilizados na produção acadêmica com referência no QUALIS-CAPES vigentes (considerando apenas artigos), isto é, índice DPI igual ou superior a 1,0.

$$DPI = (A1+0,875*A2+0,75*A3+0,675*A4+0,5*B1)/3$$

Os artigos devem estar publicados ou aceitos para publicação, em periódico técnico-científico (publicações compatíveis com a área de Engenharias II da Capes). Será contabilizado 1 (um) artigo com Qualis B1. No Anexo I são apresentadas possibilidades de equivalência aos artigos de outros produtos tecnológicos, científicos, técnicos ou extensionistas. Poderão ser utilizados até dois produtos equivalentes em substituição aos artigos solicitados.

Art. 7º O(a) docente/pesquisador(a) para se credenciar na categoria de colaborador, deverá atender a todos os requisitos abaixo:

I- atuar em uma das linhas de pesquisa do programa e ter publicações compatíveis com a área de concentração do Programa;

II- possuir, nos últimos 04 anos (incluindo o ano em que a avaliação está sendo realizada) que antecedem o pedido de credenciamento, uma das condições:

a) no mínimo, artigos cuja a somatória de JCR seja maior ou igual a 2 (dois);

b) obedecer aos critérios utilizados na produção acadêmica com referência no QUALIS-CAPES vigentes (considerando apenas artigos) isto é, índice DPI igual ou superior a 0,5.

$$DPI = (A1+0,875*A2+0,75*A3+0,675*A4+0,5*B1)/3$$

Os artigos devem estar publicados ou aceitos para publicação, em periódico técnico-científico (publicações compatíveis com a área de Engenharias II da Capes). Será contabilizado 1 (um) artigo com Qualis B1. No Anexo I são apresentadas possibilidades de equivalência de outros produtos tecnológicos, científicos, técnicos ou extensionistas aos artigos. Poderão ser utilizados até dois produtos equivalentes

em substituição aos artigos solicitados.

III- Ter no mínimo 02 (duas) orientações concluídas, podendo ser de iniciação científica (ICs), de extensão, mestrado ou doutorado, nos últimos 24 meses.

Art. 8º Para solicitar o credenciamento como docente permanente ou colaborador(a), fica estabelecido que o candidato deve protocolar via SEI, SIGAA ou sistema equivalente, a seguinte documentação à Coordenação Geral do PPGCEM:

I- pedido de credenciamento à Coordenação Geral;

II- curriculum Vitae (Lattes): documentar (comprovação) da sua produtividade científica e demais itens exigidos como requisitos para o credenciamento;

III- demonstrar sua atuação, indicando os possíveis oferecimentos de disciplinas da grade curricular do Programa;

IV- informar as atividades de pesquisa e orientação propostas para reforçar a(s) linha(s) de pesquisa, na qual pretende atuar (indicar a(as) linha(s) que irá atuar). Informar as colaborações e convênios nacionais e internacionais em que atua;

V- informar se atua em outro PPG;

VI- preencher o ANEXO II, para docentes externos à UNIFAL-MG e UNIFEI.

Art. 9º Para solicitar o credenciamento como docente permanente, o(a) interessado(a) deverá atender a todos os requisitos abaixo:

I- ter no mínimo 1 (uma) orientação concluída no PPGCEM no quadriênio de avaliação CAPES;

II- ter no mínimo duas (2) orientações de iniciação científica (ICs), ou trabalhos de conclusão de curso (TCCs) ou orientações de extensão, concluídas no quadriênio de avaliação CAPES;

III- Para não bolsistas Produtividade, possuir nos últimos 04 anos (incluindo o ano em que a avaliação está sendo realizada) que antecedem o pedido de credenciamento, uma das condições:

a) o mínimo, artigos cuja a somatória de JCR seja maior ou igual a 4 (quatro);

b) obedecer aos critérios utilizados na produção acadêmica com referência no QUALIS-CAPES vigentes (considerando apenas artigos), isto é, índice DPI igual ou superior a 1,0.

$DPI = (A1+0,875*A2+0,75*A3+0,675*A4+0,5*B1)/3$

Os artigos devem estar publicados ou aceitos para publicação, em periódico técnico-científico (publicações compatíveis com a área de Engenharias II da Capes). Será contabilizado 1 (um) artigo com Qualis B1. No Anexo I são apresentadas possibilidades de equivalência de outros produtos tecnológicos, científicos, técnicos ou extensionistas aos artigos. Poderão ser utilizados até dois produtos equivalentes em substituição aos artigos solicitados.

IV- Recomenda-se que o(a) docente deve apresentar co-autoria com discentes ativos ou egressos do programa.

V- Caso a autoria dos artigos tenha mais de um(a) docente do programa, o índice (JCR ou estrato - Qualis) do artigo deverá ser dividido pelo número de coautores docentes permanentes pertencentes ao PPGCEM.

VI- Os artigos devem estar publicados ou aceitos para publicação, em periódico técnico-científico (publicações compatíveis com a área de Engenharias II da Capes).

VII- No Anexo I são apresentadas possibilidades de equivalência de outros produtos tecnológicos, científicos, técnicos ou extensionistas aos artigos. Poderão ser utilizados até dois produtos equivalentes em substituição aos artigos solicitados;

VIII- Caso o(a) docente esteja credenciado(a) em dois ou mais programas, seus artigos que tenham

discentes ativos ou egressos do PPGCEM serão contabilizados integralmente.

IX - Artigo sem discentes ativos ou egressos do programa:

a) Se o(a) docente estiver em um único programa o artigo será contabilizado integralmente.

b) Se o(a) docente estiver em dois ou mais programas, o artigo será dividido pelo número de programas em que o docente atua.

d) Se mais de um(a) docente do programa estiver como co-autor, o artigo será dividido pelo número de docentes do Programa.

X- ter ministrado disciplinas em curso de graduação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

XI- ter ministrado no mínimo, 2 (duas) disciplinas vinculadas ao programa a cada 24 (vinte e quatro) meses;

XII- ter participado no mínimo em um (1) projeto de pesquisa, individual, coletivo ou institucional;

XIII - Caso o Colegiado não conceda o credenciamento ao(à) docente que esteja com orientações em andamento há mais de 12 meses, este(a) passará para categoria docente colaborador até a conclusão da titulação dos(as) discentes (mestrado/doutorado), e estará impedido de orientar novos(as) discentes. Exclusivamente nessa situação, o(a) docente colaborador(a) poderá manter a orientação de discentes de doutorado que já estejam em andamento. Caso o número recomendado de docentes colaboradores no programa esteja completo, a orientação deverá ser atribuída a outro(a) docente permanente do programa e o(a) então ex-docente do programa poderá ser o co-orientador(a). Caso a orientação tenha iniciado há menos de doze meses, esta será transferida para outro(a) docente do programa a ser definido pelo Colegiado. Caso seja de interesse do(a) docente descredenciado(a), este(a) poderá atuar como co-orientador(a).

XIV- No período de credenciamento, o(a) docente permanente deverá protocolar via SEI, SIGAA ou sistema equivalente, o pedido à Coordenação Geral, juntamente com documentos comprobatórios, conforme o Art. 9º.

Art. 10. Todos(as) os(as) docentes permanentes deverão ministrar, no mínimo, 2 (duas) disciplinas vinculadas ao programa a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo casos especiais, que serão discutidos pelo Colegiado Geral. O(a) professor(a) colaborador(a) deverá ministrar no mínimo 1 (uma) disciplina vinculada ao programa a cada 24 meses e participar das demais atividades acadêmicas do PPGCEM.

Art. 11. A respeito da relação orientados/orientador, para este programa, fica estabelecido o limite máximo de 08 (oito) alunos (mestrado/doutorado) por orientador(a) permanente, considerando todos os PPGs em que o(a) docente participa como permanente. O(a) docente colaborador(a) poderá orientar até dois (02) discentes de mestrado, no período em que estiver nessa categoria, e nova orientação só poderá ocorrer após a conclusão de curso de seus (as) orientados(as), ou se o(a) docente passar para a categoria de permanente. Em casos em que não seja mantido o equilíbrio entre orientandos/orientador/linha de pesquisa, a distribuição de discentes será realizada pelo Colegiado Geral.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado Geral do PPGCEM.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques**

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

**UNIFAL-MG**  
**DATA DE PUBLICAÇÃO**  
**25/01/2024**



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 25/01/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1177181** e o código CRC **9DA959D5**.

**ANEXOS À RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

**ANEXO I**

**EQUIVALÊNCIAS DE PRODUÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA**

<b>Produto</b>	<b>Equivalência em Artigos</b>
Patente licenciada ou concedida internacional	= 2 produções com JCR 2 ou 2 produções A3
Patente depositada internacional	= 1 produção com JCR 2 ou 1 produção A3
Patente licenciada ou concedida nacional	= 2 produções com JCR 1 ou 2 produções A4
Patente depositada nacional	1 produção com JCR 1 ou 1 produção A4
Livro na área de Ciências Exatas e da Terra ou Engenharias (Editora Internacional ou Nacional)	= 2 produções com JCR 2 ou 2 produções A3

Cap. livro na área de Ciências Exatas e da Terra ou Engenharias (Editora Internacional ou Nacional)	= 2 produções com JCR 1 ou 2 produções A4
Programa ou Projeto de Extensão ou Auxílio Científico com fomento, com temática de interesse do PPG (pelo menos um semestre de desenvolvimento)	= 1 produção com JCR 2 ou 1 produção A3
Periódicos sem JCR	= 1 produção com JCR 0,5 ou 1 produção B1

## ANEXO II

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTE EXTERNO À UNIFAL-UNIFEI COMO PERMANENTE (ou COLABORADOR) NO PPGCEM

Cidade, mês/ano.

À Sua Senhoria Senhor (a)  
 Ilm(a). Prof(a). Dr(a). XXXXXXXXXX  
 Presidente do Colegiado Geral do PPGCEM

*Assunto: Solicitação de Credenciamento como docente permanente (ou colaborador) no PPGCEM*

Senhor(a) Presidente do Colegiado,

Manifesto o meu interesse no credenciamento como docente permanente (ou colaborador) no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM-UNIFAL-UNIFEI. E declaro conhecimento das Normas Vigentes de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, do Regimento do Curso de Ciência e Engenharia de Materiais UNIFAL-UNIFEI, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-UNIFEI, bem como demais Normas e Regulamentos vigentes do Programa e da UNIFAL-UNIFEI.

Informo ainda: **preencher com as informações abaixo**

- Indicar a Instituição onde atua atualmente e o cargo (Professor Assistente/Adjunto/Associado/Titular e o regime de dedicação na Instituição de origem);
- Se está vinculado a algum PPG (citar qual; a Instituição e a categoria de atuação (Permanente/colaborador/visitante);
- Indicar em qual (ais) linha (s) de pesquisa do Programa, irá atuar e orientar, justificar;
- Indicar quais as disciplinas do PPGCEM, poderá ministrar;

-Indicar a carga horária semanal a ser dedicada no PPGCEM. Declarar a carga horária dedicada a cada PPG do qual participa como docente permanente e ou colaborador, se for o caso;

-Descrever como será a participação nas atividades do programa: local de experimentação; orientação; disciplinas; e demais atividades;

Declaro que estou ciente que o credenciamento como professor permanente (colaborador) no PPGCEM, não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a UNIFAL-UNIFEI, nem acarretará qualquer ônus e ou responsabilidade por parte das Instituições.

E por fim, apresento em Anexo, a documentação de autorização da IES de origem (aquela em que é lotado), ciente da minha participação como Docente Permanente (Colaborador), nas atividades do PPGCEM-UNIFAL-UNIFEI.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que julgar necessário.

Atenciosamente

Prof(a). Dr(a). XXXXXX